

**EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022**  
**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/ES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Água Branca/ES**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação estadual vigente, notadamente as Leis Municipais nº 1.669/2021, 1.670/2021, bem como o art. 37, inciso II da Constituição Federal, por meio da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 18.738/2021, torna pública a realização do **processo seletivo nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Água Branca/ES - Educação** para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos do quadro de pessoal da Secretária Municipal de Educação, em regime de designação temporária, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O processo seletivo será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2.** **Todas as datas relativas ao presente processo seletivo deverão ser acompanhadas pelo “Cronograma - Anexo I” deste edital.**
- 1.3.** Os itens deste edital, inclusive o cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 1.4.** Toda menção a horário neste edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- 1.5.** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).
- 1.6.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo, no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.7.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de pessoal da Administração municipal aplicam-se as normas constantes na lei nº 1.670/2021; nº 1.669/2021 e subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Municipal nº 111/1991, e respectivas alterações, bem como demais normas legais.
- 1.8.** A contratação será pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
- 1.9.** O Profissional contratado, na forma das Leis Municipais nº 1.670/2021 e nº 1.669/2021, precisa permanecer pelo prazo mínimo de 03 (três) meses. Caso este prazo não seja cumprido, o mesmo terá impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município na área da Educação, durante 02 (dois) anos.
- 1.10.** O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas indicadas no item 3.1 e das que vierem a surgir a partir da publicação deste edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária relativa ao cargo, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este processo seletivo.
- 1.11.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco (e-mail) no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) ou pelo telefone (27) 3111-2211, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 18h.**

## **2. DAS VAGAS**

- 2.1.** A distribuição do cargo, do número de vagas, da carga horária, do salário e dos requisitos são os seguintes:

<b>PROFISSIONAIS HABILITADOS</b>			
<b>CÓD</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS</b> (a serem comprovados na admissão)
101	Professor - Educação Infantil - Habilitado	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha o Apostilamento estabelecido pelas Resoluções do CNE/CES nº 9, de 4 outubro de 2007 e nº 2, de 26 de junho de 2008; OU Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.
102	Professor - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Habilitado	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Normal Superior.
103	Professor - Aprofundamento de Leitura e Escrita - Habilitado	25h	Licenciatura plena em letras/português; Licenciatura plena em pedagogia, com apostilamento estabelecido pelas resoluções CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005 e nº 2, de 29 de janeiro de 2009; OU licenciatura plena em letras/português; Licenciatura plena em pedagogia, com apostilamento estabelecido pelas resoluções CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005 e nº 2, de 29 de janeiro de 2009; OU licenciatura plena em pedagogia, amparada pela resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU programa especial de formação pedagógica para docentes em letras: língua portuguesa ou em pedagogia.
104	Professor - Educação Física - Habilitado	25h	Licenciatura plena em educação física; OU programa especial de formação pedagógica para docentes em educação física.
105	Professor - Arte - Habilitado	25h	Licenciatura plena em arte; OU licenciatura plena em educação artística; OU licenciatura plena em artes plásticas; OU licenciatura plena em artes visuais; OU licenciatura plena em música; OU licenciatura plena em artes cênicas; OU licenciatura plena em teatro ou dança; OU programa especial de formação pedagógica para docentes nas licenciaturas: arte; educação artística; artes plásticas; artes visuais; música e artes cênicas.
106	Professor - Ensino Religioso - Habilitado	25h	Licenciatura plena em ensino religioso; OU licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação lato sensu em ensino religioso, que atenda as prescrições da resolução CNE/CES nº1 de 08/06/2007, alterada pela resolução CNE/CES nº 5 de 23/09/2008; OU bacharel em ciências da religião, acrescido do programa de formação pedagógica para docentes, com habilitação em ensino religioso.
107	Professor - Língua Inglesa - Habilitado	25h	Licenciatura plena em letras português/inglês; OU programa especial de formação pedagógica para docentes nas licenciaturas de letras português/inglês.
108	Professor - Língua Portuguesa - Habilitado	25h	Licenciatura plena em letras/português; OU programa especial de formação pedagógica para docentes nas licenciaturas de letras português/português
109	Professor - Ciências - Habilitado	25h	Licenciatura plena em ciências biológicas; OU licenciatura plena em biologia; OU licenciatura plena em ciências; OU

			licenciatura curta em ciências; OU programa especial de formação pedagógica para docentes nas licenciaturas: ciências biológicas; biologia e ciências.
110	Professor - Matemática - Habilitado	25h	Licenciatura plena em matemática; OU Licenciatura plena em ciências com habilitação em matemática (parecer CNE/CES nº. 6/2009); ou licenciatura em ciências naturais e matemática (parecer CNE/CES nº. 54/2008); ou programa especial de formação pedagógica para docentes, com habilitação em matemática; OU licenciatura curta em ciências, com plenificação em matemática.
111	Professor - História - Habilitado	25h	Licenciatura plena em história; ou programa especial de formação pedagógica para docentes em história; OU Licenciatura plena em filosofia; OU licenciatura curta em estudos sociais (parecer CEB 8/2005). Programa especial de formação pedagógica para docentes em história.
112	Professor - Geografia - Habilitado	25h	Licenciatura plena em geografia; OU programa especial de formação pedagógica para docentes em geografia; OU licenciatura plena em ciências sociais-para atuação de 6º ao 9º ano do ens. Fund. - (port. Mec nº 399/89); OU licenciatura curta em estudos sociais (parecer CEB 8/2005).
113	Professor - Ciências Agropecuária - Habilitado	25h	Licenciatura em ciências agrárias.
114	Professor - Educação Especial Sala Comum ou Professor para Sala de Recursos Multifuncionais - Habilitado	25h	Licenciatura plena em educação especial; OU licenciatura plena em pedagogia OU normal superior, acrescido de pós-graduação em educação especial.
115	Pedagogo	25h	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação escolar ou Administração Escolar acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação, acrescida de Pós - Graduação em Supervisão Escolar, Orientação escolar ou Administração Escolar e de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência.

<b>PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS</b>			
<b>CÓD</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS</b> (a serem comprovados na admissão)
201	Professor - Língua Portuguesa - Não Habilitado	25h	Estudantes a partir do 5º período do curso de licenciatura em letras/português; OU graduados em comunicação social; OU graduados em letras/português.
202	Professor - Arte - Não Habilitado	25h	Estudantes a partir do 5º período do curso de licenciatura em arte; OU curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de pós-graduação na área de arte; OU curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de pós-graduação na área de

			arte; OU curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de pós-graduação na área de arte; OU licenciatura plena em pedagogia; OU normal em nível superior e curso de pós-graduação na área de arte; OU graduados em: teatro e dança; artes plásticas; museologia; música e em desenho industrial.
203	Professor - Língua Inglesa - Não Habilitado	25h	Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês; OU Curso Superior em qualquer área, acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Inglês.
204	Professor - Ciências - Não Habilitado	25h	Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; OU Graduados em: Agronomia; Biologia; Biomedicina; Ciências Agrícolas; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Enfermagem; Engenharia Ambiental; Engenharia de Alimentos; Engenharia e Saneamento Ambiental; Engenharia Florestal; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia e Zootecnia.
205	Professor - Matemática - Não Habilitado	25h	Estudantes a partir do 5º período do curso de licenciatura em matemática; OU graduados em: administração; ciências contábeis; ciências da computação; economia; engenharia agrícola; engenharia cartográfica; engenharia civil; engenharia de alimentos; engenharia de materiais; engenharia de produção; engenharia elétrica; engenharia florestal; engenharia mecânica; engenharia metalúrgica; engenharia química; sistema da informação; engenharia sanitária; estatística; física e matemática
206	Professor - História - Não Habilitado	25h	Estudantes a partir do 5º período do curso de licenciatura em história; OU graduados em filosofia, ou em história ou em antropologia
207	Professor - Geografia - Não Habilitado	25h	Estudantes a partir do 5º período do curso de licenciatura em geografia; OU graduados em geografia, ou em oceanografia, ou em turismo.
208	Professor - Ensino Religioso - Não Habilitado	25h	Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em ensino religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; ou curso na modalidade normal (nível médio), acrescido de formação específica em ensino religioso com carga horária de 180 horas. (apenas para atuação nos anos iniciais do ensino fundamental); OU licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescido de tempo de serviço na disciplina de ensino religioso.
209	Professor - Ciências Agropecuária - Não Habilitado	25h	Curso superior na área da educação em nível de licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação em educação do campo ou curso técnico em agropecuária, ou curso técnico em agricultura; graduação/bacharel em ciências agrícolas, ciências agrárias, ciências biológicas, engenharia ambiental, engenharia e saneamento ambiental e engenharia florestal.

\*CR = Cadastro de Reserva

\*\*PcD = Pessoa com Deficiência

TABELA SALARIAL		
DESCRIÇÃO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO (R\$)

<b>Remuneração para carga horária de 25h (Profissionais habilitados, exceto cargo de pedagogo)</b>	I	R\$ 1.296,84
	II	R\$ 1.380,25
	III	R\$ 1.419,97
	IV	R\$ 1.459,69
	V	R\$ 1.459,69
<b>Remuneração para carga horária de 25h (Profissionais não habilitados)</b>	I	R\$ 1.296,84
<b>Remuneração para carga horária de 25h (Cargo de pedagogo)</b>	II	R\$ 1.380,25
	III	R\$ 1.419,97
	IV	R\$ 1.459,69
	V	R\$ 1.539,13

**2.2.** As vagas destinadas a este processo seletivo para cadastro de reserva serão divulgadas em edital de vagas próprio, apresentado a partir das demandas geradoras das Unidades Escolares a partir das matrículas líquidas existentes até a data de publicação, em conformidade com a formação de turma, necessidade de afastamentos de profissionais da educação (licenças, perícias) e após a realização de possíveis localizações provisórias de professores efetivos e atendimento aos requerimentos de Extensão de Carga Horário Especial - CHE , de professores efetivos da rede municipal de ensino.

**2.3.** Para todas as escolas da Rede Municipal de Educação de Águia Branca que ofertam os componentes integradores: Projeto de Vida, Estudo Orientado, Eletivas e Protagonismo/clube e da parte específica: Educação Familiar, não haverá contrato específico de professor. Estes componentes serão trabalhados pelos professores que estiverem na escola, com extensão de carga horária.

**2.4.** Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, instituído pela Lei Municipal 1.666/2021, ficarão instituídas as seguintes regras:

**a)** Cargas horárias de 35 (trinta e cinco) semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral da EMCA Fazenda Lacerda, totalmente cumpridas no interior das escolas.

**b)** Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

**c)** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que ofereça Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

**2.5.** O professor que assumir turmas do 1º ao 5º ano deverá participar de todas as ações promovidas pelo PAES Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, um programa desenvolvido em Regime de colaboração entre Estado e Município, que inclui formação do professor, planejamento em rede, uso do material estruturado, participação nas avaliações externas como o PAEBES e outras ações.

**2.6.** O Pedagogo que atuará na SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá carga horária de 40 horas semanais e deverá ser cumprido totalmente na secretaria Municipal de Educação.

**2.7.** Duas vagas de pedagogos serão de 40 horas para atender a SEMEC. E uma vaga será de 35 horas para atender o tempo Integral da EMCA Fazenda Lacerda.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:

<b>VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO</b>
-----------------------------------

R\$ 60,00 (sessenta reais)

- 3.2. As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).**
- 3.3. ATENÇÃO: a qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste Processo Seletivo.**
- 3.4.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus Anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.
- 3.5.** Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de opção de cargo, podendo o candidato, por sua inteira responsabilidade, realizar nova inscrição e conseqüentemente novo pagamento, não cabendo a devolução de valores já pagos.
- 3.6.** As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura Municipal de Água Branca/ES e/ou do IDCAP.
- 3.7.** O IDCAP não aceitará inscrições que forem pagas fora do prazo ou forma estipulados neste Edital, independentemente se eventualmente for aceito pelo banco ou afins.
- 3.8.** Não serão aceitos pagamentos efetuados através de cheque.
- 3.9.** Será automaticamente cancelada a inscrição cujo o pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou caso o pagamento não seja processado.
- 3.10.** O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.
- 3.11.** É de inteira responsabilidade do candidato guardar o documento gerado para pagamento e o seu comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.
- 3.12. Para inscrever-se, o candidato deverá:**
- a)** Acessar, via Internet, o site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) e localizar a área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Água Branca/ES;
  - b)** Ler e estar de acordo com as normas deste Edital;
  - c)** Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e em seguida enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
  - d)** Após o envio da Ficha de Inscrição, automaticamente será gerado o documento para pagamento do valor de inscrição, conforme o meio solicitado, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.
- 3.13. No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo que deseja concorrer conforme sua formação, podendo se inscrever para dois cargos diversos.**
- 3.14.** O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja emitido pelo sistema do IDCAP e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição, não implicando em devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.
- 3.15.** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.
- 3.16.** O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 3.17.** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, emitido pelo sistema do IDCAP através da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o CANCELAMENTO da inscrição.**
- 3.17.1.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, etc.) devendo ser respeitado o prazo

limite determinado neste Edital.

**3.18.** Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.

**3.19.** O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.

**3.20.** Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, por agendamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

**3.21.** Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente à Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES.

**3.22.** Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão alterar o meio de pagamento e/ou reimprimir, caso necessário, o documento para pagamento da taxa de inscrição que estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).

**3.23.** O IDCAP e a Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivos de queda na transmissão de dados ocasionada por instabilidades, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.

**3.24.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, aquele que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

**3.25.** É vedada a transferência do valor pago pela inscrição, para terceiros, para outra inscrição ou para outro Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

**3.26.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

**3.27.** O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) caso solicitado.

**3.28.** **O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como realizar as demais providências contidas no Item 6 deste Edital.**

#### **4. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**4.1.** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Art. 37, § 1º do decreto Federal, nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 296/2004, que regulamentam a lei 7.853/1989 e alterações posteriores

**4.2.** Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência.

**4.3.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.

**4.4.** Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

**4.5.** As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada

a ordem classificatória.

**4.6.** A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, a quarta será a 61ª e assim sucessivamente.

**4.7.** O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

**4.8.** O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com no máximo 2 MB, exclusivamente no período conforme o cronograma para solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD).

**4.9.** **Laudo médico enviado após a finalização do prazo citado acima NÃO será aceito.**

**4.10.** O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do IDCAP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

**4.11.** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

**4.12.** O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

**4.13.** **O laudo deverá ser emitido por médico, contendo às seguintes exigências:**

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar o nome completo e o número do documento de identificação do candidato;
- c) o nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- e) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- f) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições.

**4.14.** **O laudo que não atender todas as exigências contidas no item 5.13 e/ou enviado fora do prazo constante no cronograma não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.**

**4.15.** **As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.**

**4.16.** O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo.

**4.17.** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

**4.18.** O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

**4.19.** Os termos deste capítulo apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.

**4.20.** O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no art. 40, §1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99.

**4.21.** A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Prefeitura Municipal de Água Branca/ES.



- 4.22.** A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 4.23.** O não cumprimento do disposto neste item, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.
- 4.24.** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 4.25.** Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do certame.
- 4.26.** Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional, instituída nos moldes do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99, a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

## 5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1.** Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007 poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 5.2.** O candidato inscrito no Cadastro Único que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como obrigatórias, e deverá, obrigatoriamente, anexar a autodeclaração de membro de “família de baixa renda” conforme Anexo III do edital de abertura.
- 5.3. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:**
- Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar dentro do perfil;
  - Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
  - Identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil.
  - Desatualizado há mais de 48 meses, conforme portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, art. 18, § 4º.
- 5.4. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.**
- 5.5.** Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- 5.6.** Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
- 5.7.** Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.
- 5.8.** É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do MDS.
- 5.9.** O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado, o IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.
- 5.10. A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” deverá:**
- ser enviada/anexada digitalmente (upload) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV, caso contrário a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida.
  - ser enviada em formato PDF, com no máximo 2 MB, exclusivamente no período conforme o cronograma para solicitação de isenção da taxa de inscrição.
  - Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria.
- 5.11. A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” enviada após a finalização do prazo citado acima ou diferente do modelo constante no Anexo III NÃO será aceito.**

- 5.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a autodeclaração de membro de “família de baixa renda” foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.
- 5.13. **A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” que não atender todas as exigências contidas no tópico 8 e/ou enviado fora do prazo constante no cronograma não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.**
- 5.14. **As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.**
- 5.15. **Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um cargo, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.**
- 5.16. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação do Processo Seletivo, além da aplicação das demais sanções legais.
- 5.17. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no Cronograma (Anexo I), e, para tanto, o candidato deverá acessar o site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.
- 5.18. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), em data definida no Cronograma (Anexo I) deste edital.
- 5.19. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no Cronograma (Anexo I) deste Edital.
- 5.20. **Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.**
- 5.21. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.
- 5.22. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova de acordo com o Cronograma deste Edital.

## 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	CARGOS	TIPO
Prova de Títulos	Todos	Classificatória
Experiência Profissional	Todos	Classificatória

## 7. DA PROVA DE TÍTULOS

- 7.1. **A análise de Títulos será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas.**
- 7.2. Os títulos deverão ser anexados em sistema eletrônico, em sua íntegra (frente e verso), através do endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), no local destinado a “prova de títulos”, nos prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) deste Edital.
- 7.3. O tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB e o formato de inserção PDF.
- 7.4. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema.
- 7.5. Cada arquivo inserido equivale a um documento comprobatório, não podendo o candidato inserir arquivo que contenha mais de um documento comprobatório, sob pena de desconsideração dos arquivos anexados.
- 7.6. Toda a documentação relativa ao mesmo documento comprobatório deverá ser anexada em um único arquivo PDF, sob pena de desconsideração dos arquivos anexados.
- 7.7. O candidato deverá anexar o documento exatamente no item destinado para tal fim, sob pena de desconsideração dos arquivos anexados em outros itens. (Ex.: pós-graduação anexada no local de doutorado).
- 7.8. A avaliação será realizada por meio da análise dos títulos, a ser realizada pelo IDCAP, o qual utilizará os dados informados pelo candidato no Sistema de Inscrição.

- 7.9.** A análise dos títulos será realizada em período definido no cronograma (Anexo I) deste Edital e se dará por meio da comprovação das notas finais informadas pelo candidato no preenchimento da inscrição on-line e das notas finais constantes na documentação anexada no sistema.
- 7.10.** Para classificação do candidato, será utilizada a nota final a qual será calculada pelo sistema, a partir das notas informadas pelo candidato no momento da inscrição e comprovadas por meio do documento anexado no sistema conforme descrito neste tópico.
- 7.11.** Os candidatos deverão, obrigatoriamente, informar todos os dados solicitados no momento da inserção dos documentos comprobatórios, se comprometendo a informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação do certame e responder cível e criminalmente, caso seja comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.
- 7.12.** No momento da inserção dos dados, o candidato é o único responsável pelo preenchimento de todos os campos constantes no sistema de avaliação de títulos, respondendo pelos dados informados erroneamente ou pelo não preenchimento, sob pena de indeferimento do título.
- 7.13.** Os títulos serão avaliados pelo IDCAP conforme os dados informados pelo próprio candidato.
- 7.14.** Ao final da inserção dos títulos, o candidato já terá ciência da sua nota conforme calculado automaticamente pelo sistema, considerando os dados informados pelo candidato. O candidato deverá analisar se os dados informados estão corretos.
- 7.15.** A banca avaliadora validará os dados informados, podendo ser alterado conforme os dados reais apurados.
- 7.16.** Se o candidato informar pontuação menor do que a real, este não fará jus ao aumento da pontuação. Será considerado o valor informado, perdendo o direito de eventuais questionamentos/recursos.
- 7.17.** Se o candidato colocar a pontuação maior do que a real, a mesma será corrigida e diminuída.
- 7.18.** Ao final do envio dos títulos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos títulos inseridos no sistema, através do botão “imprimir página”.
- 7.19.** Na avaliação de títulos o candidato poderá totalizar o limite estipulado no item 8.23 ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados por ele seja superior.
- 7.20.** Na tabela A, somente o maior título apresentado será pontuado.
- 7.21.** Na tabela B será pontuada 2 (duas) qualificações profissionais de cada, conforme disposto na tabela.
- 7.22.** O candidato deverá, obrigatoriamente, anexar documento exatamente conforme previsto na tabela abaixo.
- 7.23.** O candidato poderá ser eliminado caso, no momento da convocação, seja constada irregularidade na documentação ou divergência do documento anexado com os documentos aceitos.
- 7.24.** Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo Seletivo:

<b>A) TÍTULOS ACADÊMICOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OBTIDOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A.1. Doutorado na área pleiteada, comprovando através de declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do curso ou através de diploma devidamente registrado. Qualquer destes documentos comprobatórios devem estar acompanhados do histórico escolar. (Máximo 1 título)	6,00
A.2. Mestrado na área pleiteada, comprovando através de declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do curso ou através de diploma devidamente registrado. Qualquer destes documentos comprobatórios devem estar acompanhados do histórico escolar. (Máximo 1 título)	4,00
A.3. Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização no cargo pleiteado, com carga horária mínima de 360 horas, comprovando através de declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do curso ou através de certificado devidamente registrado. Qualquer destes documentos comprobatórios devem estar acompanhados do histórico escolar. (Máximo 1 título)	3,00
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>13,00</b>

<b>B) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OBTIDA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
B.1. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada no cargo/área pleiteada ou na área da educação com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas a partir de 01/01/2017, emitido por Instituições credenciadas/reconhecidas pelo MEC para ofertar cursos de formação continuada. (Máximo 2 títulos)	2,00
B.2. Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada no cargo/área pleiteada ou na área da educação com carga horária de 80 (oitenta) a 179 (cento e setenta e nove) horas a partir de 01/01/2017, emitido por Instituições credenciadas/reconhecidas pelo MEC para ofertar cursos de formação continuada. (Máximo 2 títulos)	1,00
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>6,00</b>

**7.25.** Não serão computados pontos para:

- a) Os itens exigidos como pré-requisitos;
- b) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;
- c) Cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- d) Cursos/eventos não concluídos;
- e) Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente Edital.

**7.26.** Os títulos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o upload do arquivo na data estabelecida no cronograma, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de Anexo (upload).

**7.27.** **Só serão aceitos cursos concluídos.**

**7.28.** As Declarações de Conclusão de Curso deverão estar acompanhados de Histórico Escolar.

**7.29.** Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes na tabela acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

**7.30.** Os Certificados e Diplomas deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos nos termos da legislação vigente.

**7.31.** Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados se revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação

**7.32.** Para efeito de pontuação, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

**7.33.** Não haverá segunda chamada para envio dos títulos independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos títulos nos dias e horários determinados no Anexo I - Cronograma, deste Edital.

**7.34.** Os cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu” (Especialização) e “Stricto-Sensu” (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências legais e de acordo com as Resoluções, Decretos e demais legislações em que se enquadrarem na época de sua realização.

**7.35.** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos das Leis Municipais e do Estatuto do Servidor Público e suas alterações, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

## **8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**8.1.** **A análise da Experiência Profissional será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas.**

**8.2.** Os documentos comprobatórios deverão ser anexados em sistema eletrônico, em sua íntegra (frente e verso), através do endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br), nos prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) deste

Edital.

- 8.3. O tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB e o formato de inserção PDF.
- 8.4. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema.
- 8.5. Cada arquivo inserido equivale a um documento comprobatório, não podendo o candidato inserir arquivo que contenha mais de um documento comprobatório, sob pena de desconsideração dos arquivos anexados.
- 8.6. Toda a documentação relativa ao mesmo documento comprobatório deverá ser anexada em um único arquivo PDF, sob pena de desconsideração dos arquivos anexados.
- 8.7. A avaliação será realizada por meio da análise da experiência profissional, a ser realizada pelo IDCAP, o qual utilizará os dados informados pelo candidato no Sistema de Inscrição.
- 8.8. A análise da experiência profissional será realizada em período definido no cronograma (Anexo I) deste Edital e se dará por meio da comprovação das notas finais informadas pelo candidato no preenchimento da inscrição on-line e das notas finais constantes na documentação anexada no sistema.
- 8.9. Para classificação do candidato, será utilizada a nota final a qual será calculada pelo sistema, a partir das notas informadas pelo candidato no momento da inscrição e comprovadas por meio do documento anexado no sistema conforme descrito neste tópico.
- 8.10. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, informar todos os dados solicitados no momento da inserção dos documentos comprobatórios, se comprometendo a informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação do certame e responder cível e criminalmente, caso seja comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.
- 8.11. No momento da inserção dos dados, o candidato é o único responsável pelo preenchimento de todos os campos constantes no sistema de avaliação, respondendo pelos dados informados erroneamente ou pelo não preenchimento, sob pena de indeferimento da experiência.
- 8.12. **A experiência profissional será avaliada pelo IDCAP conforme os dados informados pelo próprio candidato.**
- 8.13. O candidato poderá, preferencialmente, comprovar múltiplos períodos trabalhados do mesmo contratante em um único arquivo PDF.
- 8.14. Será considerado, para apuração mensal, o mês completo de acordo com a quantidade de dias do mês relativo ao trabalhado (exemplo: dezembro = 31 dias).
- 8.15. Para cálculo da pontuação, será considerado a quantidade informada por período de contratação informada e comprovada, não serão somados períodos inferiores a 01 mês.
- 8.16. Ao final da inserção dos documentos comprobatórios, o candidato já terá ciência da sua nota conforme calculado automaticamente pelo sistema, considerando os dados informados pelo candidato. O candidato deverá analisar se os dados informados estão corretos.
- 8.17. A banca avaliadora validará os dados informados, podendo ser alterado conforme os dados reais apurados.
- 8.18. Se o candidato informar pontuação menor do que a real, este não fará jus ao aumento da pontuação. Será considerado o valor informado, perdendo o direito de eventuais questionamentos/recursos.
- 8.19. Se o candidato colocar a pontuação maior do que a real, a mesma será corrigida e diminuída.
- 8.20. Ao final do envio dos documentos comprobatórios, o candidato poderá imprimir a comprovação dos documentos inseridos no sistema, através do botão "imprimir página".
- 8.21. Na avaliação da experiência profissional o candidato poderá totalizar o limite de 24 (vinte e quatro) pontos, ainda que a soma dos valores apresentados por ele seja superior.
- 8.22. O candidato deverá, obrigatoriamente, anexar documento exatamente conforme previsto nas tabelas abaixo.
- 8.23. O candidato poderá ser eliminado caso, no momento da convocação, seja constada irregularidade na documentação ou divergência do documento anexado com os documentos aceitos.
- 8.24. No documento comprobatório de tempo de serviço, deverá constar o cargo exercido.
- 8.25. Quando a nomenclatura do cargo exercido, for diferente à do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos ou outro setor correspondente, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).
- 8.26. Serão considerados os seguintes títulos, **DENTRO DO CARGO PLEITEADO**, para efeitos do presente Processo Seletivo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
	POR MÊS	MÁXIMO
<p><b>a)</b> Declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pela entidade contratante, em papel timbrado, contendo: data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano. Caso ainda esteja no exercício de suas funções, deverá constar a data de entrada, sem data de saída, porém escrito “até o presente momento”; <u>ou</u></p> <p><b>b)</b> Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, em papel timbrado, contendo: CNPJ, cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano, com assinatura das partes contendo firma reconhecida e data do contrato; <u>ou</u></p> <p><b>c)</b> Carteira de trabalho, contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho com o cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano.</p> <p><b>d)</b> Em caso de autônomo, certidão emitida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo e área/especialidade que pleiteia a vaga.</p>	1,00 ponto por mês de trabalho - Considerando os últimos 5 (cinco) anos, até a data da publicação do edital, com o limite de pontuação de 24 (vinte e quatro) meses.	<u>24,00</u>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>24,00</b>

**8.27. Documentos emitidos pela Administração Direta (Prefeitura, Câmara, etc) e/ou com código verificador apto para comprovar a autenticidade serão aceitos sem a necessidade do CNPJ, porém o candidato deverá pesquisar o CNPJ e preencher no campo específico do sistema.**

**8.28. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.**

**8.29. Estágio, monitoria, trabalho voluntário e afins não são considerados na contagem de tempo de serviço.**

**8.30.** Não será aceito carteira de trabalho digital.

**8.31.** Os documentos comprobatórios anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o upload do arquivo na data estabelecida no cronograma, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de Anexo (upload).

**8.32.** Somente serão consideradas as modalidades de documentos comprobatórios constantes na tabela acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

**8.33.** Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados se revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**8.34.** Para efeito de pontuação, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

**8.35.** Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no Anexo I - Cronograma, deste Edital.

**8.36.** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos das Leis Municipais e do Estatuto do Servidor Público e suas alterações, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

## 9. DAS MEDIDAS CONTRA A COVID-19 (CORONAVÍRUS):

- 9.1.** O candidato que estiver em período de isolamento domiciliar por orientação médica em razão da Covid-19, não poderá alegar que não efetuou o pagamento do boleto e/ou envio documentos previstos no edital, sendo considerado como ausente ou eliminado.
- 9.2.** Ao realizar a inscrição, o candidato aceita que não haverá devolução da taxa de inscrição e não haverá segunda chamada para a realização das provas.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

- 10.1.** O resultado dos títulos será a soma dos pontos obtidos conforme a tabela do item 7.24 e 8.26 deste Edital e terá caráter classificatório.
- 10.2.** A nota final será composta pelo resultado da prova de títulos e experiência profissional.
- 10.3.** Candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais do Processo Seletivo.
- 10.4.** Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:
- a)** idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
  - b)** Maior experiência profissional (respeitando o limite da tabela do item 8.26 deste edital);
  - c)** Maior titulação (títulos acadêmicos) apresentada (respeitando o limite da tabela do item 7.24 deste edital);
  - d)** o exercício da função de jurado em Tribunal do Júri, segundo o art. 440 do Código de Processo Penal;
  - e)** maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento; e
  - f)** menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.
- 10.5.** Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitas certidões declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.
- 10.6.** Os documentos que tratam o item anterior deverão ser anexados na área do candidato, durante o período das inscrições, disponível no endereço eletrônico [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br).
- 10.7.** O candidato aprovado e classificado no Cadastro de Reserva (vagas reservas) poderá ser convocado para posse à medida em que surgirem vagas, por cargo, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Água Branca/ES.
- 10.8.** A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
- 11.2.** Será admitido recurso quanto:
- a)** ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b)** ao indeferimento da inscrição;
  - c)** ao indeferimento da inscrição nas modalidades PcD (Pessoa com Deficiência);
  - d)** ao resultado da prova de títulos e experiência profissional;
  - e)** ao resultado preliminar das provas.
- 11.3.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 11.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP ([www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br)), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do processo seletivo.

**11.5.** Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor despreze a banca examinadora;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
- f) cujo teor esteja em documento anexo.

**11.6.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

**11.7.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.

## 12. DAS CHAMADAS E DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE DOS CARGOS

**12.1.** Serão considerados classificados apenas os candidatos aprovados na prova de títulos e experiência profissional.

**12.2.** Após a divulgação das listas de classificação, o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES e exclusivamente por ela divulgado.

**12.3.** A Administração reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

**12.4.** O candidato que não atender à convocação para apresentação dos requisitos citados neste edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do processo seletivo.

**12.5.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste processo seletivo, as publicações oficiais realizadas pela Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES.

**12.6.** O candidato deverá atender, cumulativamente, para posse no cargo, aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- b) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento;
- c) apresentar documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF (deve apresentar o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil, em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.a>; Título de Eleitor e dois últimos comprovantes de votação; Carteira Profissional; duas fotos 3x4; extrato do PIS/PASEP (o documento precisa ser retirado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil); comprovante de residência; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento (quando aplicável); Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos; exames médicos pré-admissionais;
- d) estar registrado e com a situação regularizada no órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida;
- e) ter nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos art. 12, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 no Decreto Federal nº 70.436/1972;
- f) ter idade mínima de dezoito anos;
- g) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- h) estar quite com as obrigações eleitorais;
- i) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- j) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das



funções do cargo, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada;

**k)** não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

**l)** estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**m)** não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

**n)** cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital de Abertura do processo seletivo.

**12.7.** Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES poderá solicitar outros documentos complementares.

**12.8.** No ato da convocação para posse, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.

**12.9.** **Não tomará posse o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste edital.**

**12.10.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do processo seletivo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O processo seletivo terá validade de dois anos, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES.

**13.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo.

**13.4.** Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e nos portais [www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br) e [www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br](http://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br).

**13.5.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP ([www.idcap.org.br](http://www.idcap.org.br)).

**13.6.** É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do processo seletivo, para viabilizar eventuais contatos necessários.

**13.7.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

**13.8.** As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

**13.9.** A Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo.

**13.10.** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do processo seletivo.

**13.11.** A Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para a posse no cargo.

**13.12.** Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

**13.13.** Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

**13.14.** As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do processo seletivo e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

**13.15.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

**13.16.** Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições do Cargo

Anexo III - Autodeclaração de família de baixa renda

Água Branca/ES, 06 de janeiro de 2022.

**EFREM RICARDO BASILIO DASILVA**  
Prefeito interino do município de Água Branca/ES